



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1666 DE 30 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR (STC) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 40.872, de 01 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-100005/005139/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de diminuir o período de inoperância de uma permissão entre a baixa de um veículo e a respectiva inclusão do veículo substituto;
- os benefícios da otimização dos processos internos da administração pública para a população, em especial aos usuários do transporte intermunicipal de passageiros;
- o interesse público e a responsabilidade do DETRO/RJ em assegurar e garantir a lisura, adequação, atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;
- a previsão no Decreto 40872/2007, que permite a substituição do veículo cadastrado no STC-RJ mediante prévia autorização do DETRO/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de substituição dos veículos utilizados no Serviço de Transporte Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro com o fim de otimizar o processo de baixa e de inclusão dos veículos que operam o sistema.

Art. 2º O procedimento de substituição do veículo consiste na realização de duas vistorias no mesmo dia, uma de baixa, que terá a finalidade de atestar que todos os adesivos e inscrições que caracterizam o veículo como registrado no STC-DETRO/RJ foram retirados e outra de inclusão, a fim de atestar que todos os adesivos e inscrições que caracterizam o veículo como registrado no STC-DETRO/RJ foram colocados, bem como atestar o bom estado de conservação apenas do veículo que está sendo incluído.

Art. 3º As solicitações de substituição de veículo registrado no STC-RJ deverão ser enviadas através do módulo de comunicação eletrônico de atendimento aos permissionários pelo próprio ou por procurador.

Art. 4º Os pedidos de substituição de veículos somente serão aceitos mediante a apresentação de requerimento à Coordenação Administrativa do Transporte Complementar – CTC/ADM e mediante o pagamento do boleto correspondente.

Art. 5º Os pedidos de substituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Do veículo a ser retirado da permissão:

- a) Cópia simples do CRLV, na categoria aluguel;
- b) Cópia simples do CRV, na categoria aluguel;
- c) Cópia autenticada do CRV, quando o documento estiver preenchido para terceiro;
- d) Apresentação de Nada Consta/DETRO da placa do veículo, atestando que o mesmo não possui débitos com a Autarquia.

II - Do veículo a ser cadastrado da permissão:

- a) Cópia simples do CRLV, na categoria particular;
- b) Cópia autenticada do CRV, na categoria particular em nome do permissionário, ou preenchido pelo mesmo;
- c) Cópia da Nota fiscal quando o veículo for zero KM.

III - Do Permissionário e Motoristas cadastrados na permissão: cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do permissionário.

§ 1º Após a apresentação dos documentos acima mencionados, será emitido Ofício de transferência (retirada e reinstalação) do validador eletrônico e Ofícios para alteração de categoria dos veículos envolvidos na substituição junto ao DETRAN/RJ.

§ 2º - A vistoria de baixa/inclusão dos veículos vinculados ao procedimento de substituição somente será agendada eletronicamente pelo portal do DETRO/RJ, mediante apresentação via módulo de comunicação eletrônica de atendimento aos permissionários do STC-RJ dos seguintes documentos:

- I) Comprovação da transferência (retirada/reinstalação) do validador eletrônico;
- II) E-mail da empresa credenciada pela RIOCARD documentando a transferência do validador eletrônico.

III - Do Veículo a ser retirado da permissão:

- a) Cópia simples do CRLV, na categoria particular;
- b) Cópia Simples do CRV, na categoria particular.

VI - Do Veículo a ser cadastrado na permissão:

- a) Apólice de Seguro de Acidente Pessoal de Passageiros – APP no nome do permissionário;
- b) Cópia do boleto e comprovante de pagamento do APP;
- c) Cópia do Certificado de Tacógrafo no nome do permissionário;
- d) Cópia simples do CRLV, na categoria aluguel;
- e) Cópia simples do CRV, na categoria aluguel no nome do permissionário.

Art. 6º O permissionário deverá apresentar-se para a vistoria (baixa/inclusão) com os dois veículos informados na solicitação da substituição, ocasião na qual os cartões de condutor do permissionário e de seus motoristas cadastrados deverão ser entregues ao fiscal vistoriador com a inscrição "CANCELADO" na diagonal e em vermelho.

Parágrafo único. Em caso de extravio dos Cartões de Condutor, é imprescindível a apresentação de Boletim de Ocorrência ou publicação de extravio em jornal de grande circulação, no momento da vistoria.

Art. 7º O Módulo Embarcado, equipamento para localização e monitoramento de veículos através de GPS, também deverá ser transferido para o novo veículo no local da vistoria.

Art. 8º Após a aprovação da vistoria de inclusão do veículo o permissionário deverá, no prazo de 07 (sete) dias, incluir os documentos referentes ao novo veículo no sistema eletrônico de comunicação com o DETRO/RJ (Nota Fiscal, CRV, CRLV, Apólice de Seguro APP, boleto e comprovante de pagamento do APP e tacógrafo).

Parágrafo único - Somente poderão ser incluídos veículos que tenham a planta previamente aprovada pelo DETRO/RJ.

Art. 9º Não será admitida a inclusão de veículos com a vida útil superior a 5 (cinco) anos.

Art. 10 Os procedimentos de instalação e desinstalação do validador eletrônico, assim como a manutenção dos componentes que o acompanham, somente poderão ser realizados nas oficinas credenciadas pela empresa responsável ou empresa comodante do validador eletrônico, sendo de inteira responsabilidade dos permissionários os valores gastos com os serviços de instalação, desinstalação e/ou manutenção.

Art. 11 A Vistoria Regular Semestral e a substituição do veículo poderão ser solicitadas de forma conjunta por meio de um único processo e uma única vistoria.

Art. 12 A substituição do veículo seguirá os procedimentos preestabelecidos na Portaria DETRO/PRES Nº 1578/2011, referentes à solicitação de requerimentos via Coordenação Administrativa do Transporte Complementar.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

WILLIAM PENA JUNIOR
Presidente
DETRO/RJ



Documento assinado eletronicamente por **William de Medeiros Pena Junior, Presidente**, em 30/06/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35307906** e o código CRC **C029E7BC**.